

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.801.738/0001-57, representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de cestas básicas, devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira-PR**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de cestas básicas, devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira-PR.**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico licitacao@tapira.pr.gov.br.

2.5. As questões estritamente técnicas referente ao objeto será prestada pela Secretaria de Assistência Social.

2.6. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tapira/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/PR, RUA PARANAGUÁ, 518, CENTRO EM TAPIRA/PR **a partir do dia 22 de Agosto de 2025 a partir das 09h, o presente edital permanecerá aberto para recebimento de credenciados até o dia 31/12/2025.**

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº **05/2025**

- 4.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Tapira não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.
- 4.4. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
- 4.5. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 12 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Da Habilitação Jurídica:

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
- b)** No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- c)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- d)** No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
- e)** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerm-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte¹ ou **declaração assinada pelo representante legal da empresa** atestando a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND, TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);

¹ TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Quanto a outras comprovações:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento;
- b) Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado por meio de publicação no Átrio do Paço Municipal e pela Imprensa Oficial, garantindo ampla publicidade e transparência ao procedimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2025. Para fins de composição inicial da relação de fornecedores aptos, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados até o dia **28 de agosto de 2025**.

6.3. Os documentos apresentados serão analisados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela Comissão de Credenciamento, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e operacionais constantes no edital e no Termo de Referência.

6.4. Adotando-se o critério **II – com seleção a critério de terceiros**, previsto no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, todos os credenciados habilitados serão incluídos em

uma lista oficial organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo nome, endereço, formas de contato, horário de atendimento e demais informações relevantes. Essa lista será disponibilizada aos beneficiários, que terão a liberdade de escolher, no momento do recebimento do benefício, o fornecedor de sua preferência dentre aqueles credenciados.

6.5. Não haverá procedimento de sorteio ou ordem de classificação prévia entre os credenciados, sendo todos igualmente aptos a realizar as entregas, observadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Termo de Referência.

6.6. A lista de credenciados será permanentemente atualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o ingresso de novos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, até a data final de vigência do credenciamento.

6.7. A convocação de cada fornecedor para entrega ocorrerá conforme a escolha manifestada pelo beneficiário no ato da retirada da cesta básica, de acordo com o modelo de execução da política pública definido neste Termo de Referência, cabendo ao credenciado manter estoque mínimo compatível e condições adequadas para atendimento imediato

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor total disponível para realização da aquisição será de **R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, sob a rubrica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As entregas acontecerão forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

9.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.tapira.pr.gov.br>.

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Tapira – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de Tapira – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapira bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

Tapira/Pr, 21 de agosto de 2025.

Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de cestas básicas, devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira-PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCEDIMENTO AUXILIAR, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(x) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

METODOLOGIA

() I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(x) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de cestas básicas, devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Cesta	500	CESTA BASICA 1 - PEQUENA	R\$ 148,38	R\$ 74.190,00
02	Cesta	500	CESTA BASICA 2 - GRANDE	R\$ 206,10	R\$ 103.050,00
			TOTAL		R\$ 177.240,00

Abaixo seguem a relação dos itens e marcas que deverão ser entregues, quando necessário ao usuário, após a emissão de controle de entrega da Secretaria de Assistência Social.

LOTE 01 - CESTA 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCAS DE REFERENCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	ARROZ LONGO FINO, BENEFICIADO, AGULHINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG EM PLÁSTICO ATOXICO, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 6 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO POLOETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSALDADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VISÍVEIS.	PCT	500	SAPECA, BANDEIRANTES, SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO	24,47	12.235,00
2.	AÇUCAR CRISTAL, BRANCA, DE BOA QUALIDADE PACOTE 5 KG, COM VALIDADE A VENCER NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ALTO ALEGRE, SOCE SUGAR, CARAVELAS	18,02	9.010,00
3.	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES CONFORME ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DE 1K, COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO, BANDEIRANTES	6,89	3.445,00
4.	CAFÉ EM PO, TORRADO E MOIDO, 500 GR.	UNID	500	NOROETE, ATALAIA, VELHO OESTE, SUPREMO, ITAMARATY	31,51	15.755,00

5.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 kg, COM VALIDADE MINIMADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	FLORIANI, GALO, JOIA, ISABELA	7,26	3.630,00
6.	SAL REFINADO COM ADIÇÃO DE IODO, EMBALAGEM DE 1KG, COM VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	SARTORI, MOC, BROR, VENEZA	1,96	980,00
7.	OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 ML COM VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 09 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LITRO	500	COCAMAR, COAMO,	7,29	3.645,00
8.	BISCOITO TIPO CREM CRAKER, DE BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS NORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E QUEBRADIÇOS, EMBALAGEM De NO MINIMO 350 GRS. VALIDADE MINIMADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNID	500	MARILAN, NINFA, NAGA, PARATI, PANCO	5,98	2.990,00
9.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM DE 500 g.	UNID	500	MANIVA, PINDUCA, DEUSA	4,40	2.200,00
10.	SALSICHAO EMBALAGEM COM 600G VALIDADE MIN. 2 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	500	COPACOL, COPAVEL, PIQUIRI, FRIOS LONDRINA	9,82	4.910,00
11.	FUBA DE MILHO, COM GRANULAÇÃO FINA, PACOTES DE 500 g. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, SINHA, LOPES	2,99	1.495,00
12.	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACHE, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, COM VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNIDAD	500	D'AJUDA, FUGINI, POMODORO, BONARE, TARANTELA, QUERO, PREDILECTA	2,04	1.020,00
13.	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO, ZERO GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 400 g COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, NESCAU, TODDY, ATALAIA	9,42	4.710,00
14.	SARDINHA ÓLEO COMESTIVEL, EMBALAGEM LATA 125 GR.	LATA	500	GOMES DA COSTA, COQUEIRO, PESCADOR, NAUTIQUE	5,47	2.735,00
15.	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES DE 30 MTS X 10 CM (COMPRIMENTO X LARGURA) .	PCT	500	TROPICOS, PALOMA, SIRIOS, MILI BIANCO	3,56	1.780,00
16.	CREME DENTAL COM FLUOR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS.	UNID	500	COLGATE, SORRISO, CLOUSEUP	4,82	2.410,00
17.	SABONETE SÓLIDO 85 GR PERFUMADO.	UNID	500	LUX, YPE, ALBANY, VIDA, FRANCIS, PALMOLIVE	2,48	1.240,00
VALOR UNITÁRIO POR CESTA						148,38
VALOR TOTAL DO LOTE 01						74.190,00

LOTE 02 - CESTA 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCAS DE REFERENCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	ARROZ LONGO FINO, BENEFICIADO, AGULHINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG EM PLÁSTICO ATOXICO, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 6 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO POLOETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSALDADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VISÍVEIS.	PCT	1000	SAPECA, BANDEIRANTES, SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO	24,47	24470,00
2.	AÇUCAR CRISTAL, BRANCA, DE BOA QUALIDADE PACOTE 5 KG, COM VALIDADE A VENCER NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ALTO ALEGRE, SOCE SUGAR, CARAVELAS	18,02	9010,00
3.	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES CONFORME ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DE 1K, COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	1000	SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO, BANDEIRANTES	6,89	6890,00
4.	CAFÉ EM PO, TORRADO E MOIDO, 500 GR.	UNID	500	NOROETE, ATALAIA, VELHO OESTE, SUPREMO, ITAMARATY	31,51	15755,00
5.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 kg, COM VALIDADE MINIMADA 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	1000	FLORIANI, GALO, JOIA, ISABELA	7,26	7260,00
6.	SAL REFINADO COM ADIÇÃO DE IODO, EMBALAGEM DE 1KG, COM VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	SARTORI, MOC, BROR, VENEZA	1,96	980,00
7.	OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 ML COM VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 09 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LITRO	1500	COCAMAR, COAMO,	7,29	10935,00
8.	BISCOITO TIPO CREM CRAKER, DE BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS NORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E QUEBRADIÇOS, EMBALAGEM DE NO MINIMO 350 GRS. VALIDADE MINIMADA 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNID	500	MARILAN, NINFA, NAGA, PARATI, PANCO	5,98	2990,00
9.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM DE 500 g.	UNID	500	MANIVA, PINDUCA, DEUSA	4,40	2200,00
10.	SALSICHAO EMBALAGEM COM 600G VALIDADE MIN. 2 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	500	COPACOL, COPAVEL, PIQUIRI, FRIOS LONDRINA	9,82	4910,00

11.	FUBA DE MILHO, COM GRANULAÇÃO FINA, PACOTES DE 500 g. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, SINHÁ, LOPES	2,99	1495,00
12.	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACHE, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, COM VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNIDAD	1000	D'AJUDA, FUGINI, POMODORO, BONARE, TARANTELA, QUERO, PREDILECTA	2,04	2040,00
13.	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO, ZERO GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 400 a COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, NESCAU, TODDY, ATALAIA	9,42	4710,00
14.	SARDINHA ÓLEO COMESTIVEL, EMBALAGEM LATA 125 GR.	LATA	500	GOMES DA COSTA, COQUEIRO, PESCADOR, NAUTIQUE	5,47	2735,00
15.	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES DE 30 MTS X 10 CM (COMPRIMENTO X LARGURA) .	PCT	500	TROPICOS, PALOMA, SIRIOS, MILI BIANCO	3,56	1780,00
16.	CREME DENTAL COM FLUOR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS.	UNID	500	COLGATE, SORRISO, CLOUSEUP	4,82	2410,00
17.	SABONETE SÓLIDO 85 GR PERFUMADO.	UNID	1000	LUX, YPE, ALBANY, VIDA, FRANCIS, PALMOLIVE	2,48	2480,00
VALOR UNITÁRIO POR CESTA						206,10
VALOR TOTAL DO LOTE 02						103.050,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas para o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios e produtos de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tapira-PR. A medida busca assegurar a efetividade da política pública de proteção social básica, especialmente no enfrentamento da insegurança alimentar e na mitigação dos efeitos sociais agravados pela situação econômica e pelo desemprego.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e crescente por apoio alimentar por parte de famílias em situação de risco e desamparo, identificadas nos cadastros dos programas assistenciais e acompanhadas por técnicos da rede socioassistencial do município. A concessão de benefícios eventuais, dentre eles a alimentação, está prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), sendo regulamentada no âmbito municipal pelas normativas que disciplinam a concessão de cestas básicas como instrumento de enfrentamento a situações de vulnerabilidade temporária ou permanente.

Durante a fase de estudos técnicos preliminares, foram analisadas diversas alternativas de execução da política de fornecimento de cestas básicas, levando-se em

conta aspectos operacionais, logísticos, orçamentários e legais. A primeira hipótese avaliada foi a aquisição direta dos produtos e o gerenciamento completo do processo pela própria Secretaria de Assistência Social. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável em razão da estrutura limitada do órgão, especialmente no que se refere à ausência de espaço físico apropriado para armazenamento de grandes volumes de alimentos, inclusive perecíveis como a proteína de frango, que exige conservação sob refrigeração. Além disso, tal modelo exigiria alocação de servidores, aquisição de equipamentos e veículos, além de organização logística especializada, o que geraria sobrecarga administrativa e custos adicionais ao erário municipal.

Em seguida, cogitou-se a realização de parcerias com entidades do terceiro setor, como ONGs e associações civis, para a entrega das cestas. No entanto, essa possibilidade apresenta riscos quanto à capacidade técnica e financeira dessas instituições, bem como dificuldades de padronização dos produtos e de rastreabilidade das entregas. A execução da política pública por meio de entes não estatais exige mecanismos de fiscalização e controle mais robustos, os quais nem sempre são plenamente eficazes, principalmente em cenários de alta demanda e urgência, além de não atender integralmente aos princípios da publicidade e da isonomia.

Diante dessas limitações, a alternativa que melhor atende aos requisitos de eficiência, transparência, legalidade e economicidade é a realização de credenciamento público, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite que a escolha do fornecedor seja feita a critério do beneficiário direto da prestação. Nesse modelo, a Administração estabelece os critérios objetivos para habilitação e padronização dos produtos, e os usuários dos programas assistenciais, munidos de autorização da Secretaria, escolhem a empresa credenciada na qual irão retirar sua cesta básica, conforme sua conveniência e localização.

Essa sistemática de seleção a critério de terceiros oferece vantagens significativas, como o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, a ampliação da rede de atendimento, a descentralização da logística de entrega e a eliminação de custos com armazenamento e transporte por parte da Administração. O controle da execução se dará por meio de requisição nominal emitida pela Secretaria, termo de recebimento assinado pelo beneficiário e emissão de nota fiscal correspondente à cesta fornecida, assegurando plena rastreabilidade e controle da despesa pública.

Além disso, a estruturação da contratação por grupos de credenciamento (Cesta 1 e Cesta 2) permite atender às diferentes composições familiares e perfis de vulnerabilidade, promovendo maior racionalidade no uso dos recursos públicos. A Cesta 1 destina-se a famílias menores ou com menor grau de risco, enquanto a Cesta 2 contempla maior quantidade de itens, sendo adequada a famílias numerosas ou em situação de vulnerabilidade grave. Essa segmentação evita desperdícios, assegura melhor planejamento da política assistencial e favorece a adequação da composição dos produtos à realidade de cada núcleo familiar.

Para garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a Administração exigirá que cada empresa interessada em se credenciar passe por vistoria técnica prévia, em que serão avaliados critérios como: existência de congelador para armazenamento de proteína, ponto de entrega no município, espaço físico para estocagem de cestas, disponibilidade para entregas emergenciais e experiência anterior em fornecimento similar. As empresas deverão alcançar pontuação mínima de 6 pontos entre os critérios listados para se habilitarem ao credenciamento, assegurando que apenas fornecedores efetivamente aptos e com estrutura mínima sejam autorizados a fornecer às famílias beneficiárias.

Do ponto de vista legal, o credenciamento é um procedimento auxiliar perfeitamente cabível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e será formalizado por meio de chamamento público, com ampla divulgação e possibilidade de ingresso contínuo de interessados, desde que preencham os requisitos estabelecidos. O procedimento respeitará os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, permitindo que todos os fornecedores que atendam às condições participem em igualdade de condições.

Importa destacar ainda que o levantamento de mercado realizado pela Secretaria identificou diversos fornecedores locais e regionais com capacidade para atender à demanda, inclusive empresas optantes pelo Simples Nacional. Conforme análise com base na Lei Complementar nº 123/2006, não há vedação para que essas empresas participem do processo, desde que suas atividades não se enquadrem nas hipóteses proibitivas previstas na referida legislação. A redação do edital assegurará que a comprovação do enquadramento no regime do Simples não represente obstáculo à ampla concorrência, desde que não haja vedação legal específica.

Por todas essas razões, a contratação por credenciamento para fornecimento de cestas básicas apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade da política de assistência social, a dignidade dos beneficiários e a legalidade da aplicação dos recursos públicos, em consonância com o planejamento municipal e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de cestas básicas devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O modelo de credenciamento será executado com base no inciso II do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a seleção do fornecedor a critério do beneficiário direto da prestação. Dessa forma, a entrega das cestas ocorrerá mediante apresentação de autorização emitida pela Administração Pública, sendo o beneficiário livre para escolher entre os fornecedores credenciados, promovendo maior autonomia, acessibilidade e agilidade no atendimento.

Para melhor organização do processo e atendimento às necessidades distintas das famílias em situação de vulnerabilidade social, as cestas serão fornecidas em dois formatos: Cesta Básica 1 – Pequena e Cesta Básica 2 – Grande, cujas composições e quantidades dos itens estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência. A Cesta 1 destina-se a famílias com até três membros e contempla itens suficientes para uma média de sete dias. Já a Cesta 2 é indicada para famílias com quatro ou mais integrantes, oferecendo suprimento estimado para até quinze dias, com volume ampliado dos itens essenciais.

Todos os produtos que compõem as cestas deverão estar devidamente embalados, dentro do prazo de validade, com rotulagem adequada e em conformidade com as normas da vigilância sanitária, garantindo segurança alimentar e integridade no transporte e armazenamento. Cada cesta deverá ser entregue integralmente, vedando-se o fracionamento ou substituição dos itens, salvo autorização expressa da Administração. O fornecimento será realizado mediante requisição formal emitida pela Secretaria, acompanhado de nota fiscal individualizada e termo de recebimento assinado pelo beneficiário, o que permitirá o controle e a rastreabilidade de cada

entrega realizada, assegurando transparência e eficiência na execução da política pública.

A solução proposta elimina a necessidade de armazenamento centralizado por parte da Administração, reduz custos operacionais, amplia a rede de atendimento aos beneficiários e fortalece a transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, incentiva a competitividade entre os credenciados e promove a participação de empresas locais e regionais, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da política de segurança alimentar no Município de Tapira-PR.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisas realizadas diretamente com fornecedores locais do Município de Tapira-PR, considerando empresas do ramo de gêneros alimentícios aptas a fornecer cestas básicas nos formatos definidos. **O valor estimado da contratação é de R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
166	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31853

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento **ESCOLHA A CRITÉRIO DE TERCEIROS**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Secretária Municipal de Saúde, **Gislei Aparecida Alves Luizeto**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a Gracieli Rosa Da Silva.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, que comprovem possuir os requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público correspondente. A habilitação das empresas será condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária, bem como à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a existência de estrutura física compatível com a atividade a ser desempenhada, especialmente no que se refere ao armazenamento e conservação de gêneros alimentícios.

Como condição essencial para a formalização do contrato, a empresa deverá apresentar proposta de preços compatível com os valores estimados pela Administração, dentro dos parâmetros definidos no levantamento de mercado e conforme os limites estabelecidos para cada tipo de cesta (Cesta 1 e Cesta 2). Os valores ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos diretamente ao beneficiário, conforme designação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Adicionalmente, o fornecedor credenciado deverá se submeter a vistoria técnica prévia, com critérios objetivos de avaliação, que atestará a existência de condições mínimas de infraestrutura para atendimento à demanda. A empresa deverá alcançar pontuação mínima exigida conforme tabela de critérios previamente definida no edital, que abrange aspectos como: existência de congeladores, ponto de entrega no município, capacidade de armazenamento, disponibilidade para entregas emergenciais e experiência anterior comprovada.

A contratação observará o modelo previsto no inciso II do §1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual a seleção do fornecedor é realizada pelo beneficiário final da política pública. Assim, após a habilitação e a assinatura do termo de credenciamento, a empresa passará a compor a lista de fornecedores disponíveis para atendimento, e será escolhida pelo beneficiário no momento da retirada da cesta básica, mediante apresentação da requisição expedida pela Secretaria.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme interesse público e mediante justificativa da Administração. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao fornecimento efetivado, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do termo de recebimento assinado pelo beneficiário, conforme os controles internos da Secretaria.

Por fim, o fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, sendo responsável por comunicar à Administração qualquer alteração que possa impactar na regularidade ou na capacidade de execução do objeto. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive a revogação do credenciamento e a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A opção pelo não parcelamento do objeto da presente contratação fundamenta-se nas características operacionais do modelo adotado, que se dará por meio de credenciamento de fornecedores para o fornecimento de cestas básicas já

padronizadas, conforme os tipos previamente definidos neste Termo de Referência (Cesta 1 – Pequena e Cesta 2 – Grande). A divisão do objeto em dois formatos de cestas visa adequar a composição dos itens às diferentes realidades familiares atendidas pelos serviços socioassistenciais, considerando o número de integrantes por núcleo familiar e o grau de vulnerabilidade social detectado.

Embora a Administração tenha optado pela diferenciação entre os dois formatos de cestas, tal divisão não se caracteriza como fracionamento indevido do objeto, mas sim como uma segmentação técnica necessária para garantir efetividade no atendimento da política pública de segurança alimentar. A aquisição das cestas ocorrerá de forma globalizada por tipo (lote único por formato), de modo que cada empresa credenciada deverá apresentar proposta para um ou ambos os formatos, respeitando as especificações completas estabelecidas no Anexo I. Assim, entende-se que o objeto foi deliberadamente estruturado em dois lotes distintos, e não parcelado, o que viabiliza a organização e a gestão do fornecimento com maior eficiência.

A adoção do modelo de credenciamento com escolha pelo beneficiário reforça ainda mais a lógica de não parcelamento, uma vez que cada credenciado deverá fornecer a cesta completa conforme o tipo autorizado pela Secretaria, não sendo admitida a divisão da entrega entre fornecedores diferentes para um mesmo beneficiário. A eventual fragmentação da cesta, com aquisição de itens em separado ou por empresas distintas, comprometeria a padronização, a rastreabilidade, a qualidade dos produtos e o controle da execução, além de dificultar a gestão logística e administrativa da política pública em questão.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação integral de cada tipo de cesta também se mostra vantajosa, pois reduz os custos operacionais, evita desperdícios, facilita o transporte e a montagem das cestas e assegura o cumprimento das exigências sanitárias. Ademais, essa forma de contratação permite que a fiscalização seja concentrada na cesta como um todo, otimizando os recursos humanos disponíveis para o acompanhamento do contrato.

Por fim, a não realização do parcelamento também atende ao interesse público, à luz do que dispõe o art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o fracionamento deve ser evitado quando puder comprometer a economia de escala, a eficiência na execução ou a compatibilidade técnica entre os componentes do objeto. Nesse caso, a cesta básica representa um conjunto indivisível de itens, cuja entrega fracionada não atende às necessidades reais da política pública.

Diante disso, conclui-se que a estruturação do objeto em dois formatos de cestas básicas, mas sem parcelamento interno dos seus componentes, é a solução mais adequada para garantir a eficiência, o controle, a transparência e a eficácia da ação assistencial executada pelo Município de Tapira-PR.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A estruturação do presente credenciamento em dois lotes distintos (Lote 1 – Cesta Básica Pequena e Lote 2 – Cesta Básica Grande) decorre da necessidade de melhor atender às demandas sociais do Município de Tapira-PR, respeitando as diferentes composições familiares e graus de vulnerabilidade social dos beneficiários. Considerando a natureza do objeto e a realidade do mercado local, a Administração optou por estabelecer o Lote 1 como exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, enquanto o Lote 2 será realizado em regime de ampla

concorrência, com a participação de empresas de qualquer porte, inclusive médias e grandes.

A exclusividade no Lote 1 justifica-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação por pequenos fornecedores locais, uma vez que a cesta básica de menor volume apresenta menor complexidade logística e exige estrutura física menos robusta para armazenamento e entrega. Trata-se de um segmento do objeto perfeitamente compatível com a capacidade operacional de ME, EPP e MEI, favorecendo a inclusão produtiva local e o fortalecimento da economia regional. Além disso, a medida estimula a descentralização da política assistencial, permitindo que pequenos empreendedores participem do fornecimento público e ampliem sua sustentabilidade financeira, em consonância com os princípios do desenvolvimento econômico local e regional.

A adoção dessa medida está amparada pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Prejulgado nº 27), que autoriza a restrição da participação a micro e pequenas empresas quando demonstrada a compatibilidade do objeto com a estrutura econômica dessas organizações, especialmente nos casos em que há estímulo à competitividade local e não há prejuízo à eficiência da contratação. A medida, além de legal, é proporcional e promove a valorização de empreendimentos locais, sem comprometer a lisura, a economicidade e a eficiência da execução do objeto.

Em contrapartida, o Lote 2 (Cesta Básica Grande) será realizado em ampla concorrência, dado que sua execução demanda maior capacidade logística, maior volume de produtos, estrutura de armazenamento mais robusta (inclusive com controle de temperatura para produtos perecíveis) e possibilidade de atendimento de uma demanda quantitativamente superior. Essa diferenciação garante que o objeto mais complexo seja ofertado por empresas com maior estrutura, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e a continuidade da prestação do serviço sem riscos operacionais.

Importa destacar que tal modelagem não configura fracionamento indevido, mas sim uma segmentação técnica e estratégica do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao atendimento eficiente da política pública. A reserva do Lote 1 para ME/EPP/MEI não prejudica a competitividade global, pois o volume total do certame permanece acessível a empresas de todos os portes por meio do Lote 2. Dessa forma, o Município de Tapira assegura o equilíbrio entre inclusão social, viabilidade operacional e eficiência da contratação pública.

Assim, a previsão de participação exclusiva para ME, EPP e MEI no Lote 1 revela-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, contribuindo para a concretização dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência, promoção do desenvolvimento local e fomento à atividade econômica de pequeno porte.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas padronizadas, previamente definidas em dois formatos distintos: Cesta 1 (pequena) e Cesta 2 (grande), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência. O modelo de execução será pautado pelo inciso II do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a seleção do fornecedor pelo próprio beneficiário, quando a Administração Pública apenas define as condições para o credenciamento e o contratado é escolhido pelo usuário final da política pública.

Após a conclusão do processo de credenciamento e a homologação dos fornecedores habilitados, cada empresa credenciada será inserida em um cadastro público, contendo as informações essenciais para o beneficiário: nome do fornecedor, endereço, horário de funcionamento, tipos de cestas ofertadas e demais dados de contato. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização e atualização contínua dessa listagem, bem como pela orientação dos beneficiários quanto aos critérios de escolha.

O fornecimento será executado da seguinte forma: o beneficiário da política socioassistencial, previamente incluído nos programas municipais de apoio e segurança alimentar, será avaliado tecnicamente pela equipe da Secretaria, que emitirá autorização formal contendo o tipo de cesta (1 ou 2), o período e a quantidade autorizada. De posse dessa autorização, o beneficiário poderá comparecer ao fornecedor credenciado de sua preferência, respeitados os limites estabelecidos, e realizar a retirada da cesta básica, mediante entrega da autorização e assinatura de termo de recebimento.

A entrega das cestas deverá ocorrer no ponto físico da empresa credenciada, localizado no Município de Tapira-PR, em dias úteis, durante o horário comercial. O fornecimento deverá ser imediato ao usuário, devendo ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora após a apresentação da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo admitido o agendamento posterior da entrega nem a imposição de prazos superiores. É vedada a troca de mercadorias após a retirada da cesta pelo beneficiário, salvo nos casos de vício ou defeito evidente nos produtos.

Caso a empresa não possua ponto físico estabelecido no município no momento da assinatura do termo de credenciamento, deverá providenciar a instalação do local de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de descredenciamento imediato. O ponto de entrega deverá contar com estrutura adequada, limpa, de fácil acesso e com condições apropriadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, especialmente dos produtos perecíveis, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias e de vigilância vigentes.

A empresa deverá manter estoque mínimo compatível com sua capacidade de atendimento, assegurando o pronto fornecimento das cestas conforme a demanda autorizada. Cada cesta deverá ser entregue com todos os itens previamente definidos na especificação técnica, sendo obrigatória a utilização de uma das marcas previamente autorizadas e constantes na tabela de referência de preços. Não será aceita, em hipótese alguma, a substituição por marca diversa daquelas previamente indicadas, salvo mediante nova autorização expressa e fundamentada da Administração.

O fornecedor deverá registrar a entrega, colhendo a assinatura do beneficiário no termo correspondente e anexando cópia da requisição autorizada. A cada ciclo de entregas, a empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria:

- As autorizações atendidas;
- Os termos de recebimento assinados pelos beneficiários;
- E as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, para fins de conferência e posterior pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente ao número de cestas efetivamente fornecidas, de acordo com os preços previamente fixados no credenciamento. Todos os registros físicos e eletrônicos deverão ser mantidos sob guarda dos fornecedores por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme determina a legislação vigente, ficando disponíveis para auditoria, fiscalização interna, controle social e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle externo.

Todos os produtos entregues deverão respeitar os padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo apresentar embalagens íntegras, identificação clara, prazo de validade igual ou superior a 90 dias (salvo quando outro prazo estiver justificado pelas características do produto), e estarem acondicionados de forma segura, higiênica e em conformidade com a legislação sanitária.

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará vistorias nos estabelecimentos credenciados, auditorias nos documentos apresentados e contato com os beneficiários para avaliação da qualidade do atendimento e dos produtos recebidos. Em caso de descumprimento contratual, má qualidade dos produtos, recusa de fornecimento injustificada, práticas abusivas ou descumprimento das condições pactuadas, a empresa estará sujeita às penalidades previstas, inclusive o descredenciamento imediato.

Adicionalmente, o modelo de execução por credenciamento com escolha do beneficiário permite maior descentralização, agilidade e dignidade no atendimento, proporcionando liberdade de escolha e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados. A flexibilidade operacional e a adaptação à realidade local são pontos centrais da execução, com impacto direto na eficácia da política pública e na satisfação dos usuários.

Por fim, destaca-se que o presente modelo de execução do objeto observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além de respeitar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os dispositivos que tratam do credenciamento como forma de contratação direta.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integridade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela política pública de segurança alimentar no Município de Tapira-PR, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

O instrumento formal que regerá a relação entre o Município e os fornecedores será o Termo de Credenciamento, o qual será firmado com cada empresa habilitada após a conclusão do processo administrativo. Este termo possuirá natureza contratual e disciplinará as condições gerais de fornecimento, as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis, a forma de pagamento e demais aspectos da execução, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social será a unidade gestora do credenciamento, cabendo-lhe:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas;
- Fornecer as autorizações formais aos beneficiários;
- Receber e conferir a documentação entregue pelos fornecedores (requisições atendidas, termos de recebimento assinados, notas fiscais);
- Autorizar os pagamentos de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- Apurar eventuais irregularidades e adotar providências quanto à aplicação das sanções previstas.

O acompanhamento será feito de forma contínua, por equipe designada por portaria, que poderá realizar vistorias in loco nos estabelecimentos credenciados, auditorias nos documentos apresentados e contato direto com os beneficiários para avaliação do atendimento recebido e dos produtos entregues.

Será instituído relatório mensal de execução, elaborado com base nas informações e documentos apresentados por cada fornecedor, servindo como base para instrução do processo de pagamento. Esse relatório deverá conter:

- O quantitativo de cestas efetivamente entregues por tipo;
- A relação de beneficiários atendidos;
- Os documentos comprobatórios exigidos (termos de recebimento, autorizações e notas fiscais);
- E eventuais ocorrências ou não conformidades registradas.

Todos os registros físicos e eletrônicos deverão ser organizados de forma clara, objetiva e auditável, ficando disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalização interna e controle externo, especialmente por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público e Conselho Municipal de Assistência Social.

Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive atraso injustificado na entrega das cestas, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações, ausência de documentação ou atendimento inadequado ao beneficiário, a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Credenciamento, que incluem advertência, suspensão temporária, multa e descredenciamento imediato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A qualquer tempo, o Município poderá promover a revisão das condições do credenciamento, inclusive quanto às especificações técnicas, à composição das cestas, à inclusão de novas empresas ou à exclusão de fornecedores que deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos, sempre mediante justificativa formal e observando os princípios da administração pública.

A gestão do presente credenciamento será pautada por critérios objetivos de controle, responsabilização e avaliação de desempenho, assegurando a efetiva entrega do benefício à população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os dispositivos legais vigentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa credenciada obriga-se a executar o objeto do credenciamento de forma pontual, eficiente, ética e em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à contratada fornecer as cestas básicas conforme a autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos, especificações técnicas, marcas previamente aprovadas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

É obrigação da empresa manter ponto físico de entrega no Município de Tapira-PR, devidamente regularizado, com infraestrutura adequada ao armazenamento, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios, especialmente dos produtos perecíveis, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes. Caso não disponha do ponto no momento da assinatura do credenciamento, deverá providenciá-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de descredenciamento.

Deverá ainda garantir que as entregas sejam realizadas no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da autorização do beneficiário, sem possibilidade de agendamento posterior ou exigência de retorno. As cestas deverão ser fornecidas integralmente, com todos os itens descritos e utilizando apenas marcas previamente aceitas, sendo vedada a substituição por produtos de marcas distintas. Também não será permitida a troca de produtos após a entrega, salvo nos casos de defeito evidente, vício de qualidade ou não conformidade com as condições pactuadas.

A contratada deverá manter estoque mínimo compatível com a demanda e garantir a continuidade do fornecimento sempre que solicitada, inclusive em situações de emergência. Compete-lhe, ainda, providenciar o registro documental de cada entrega, por meio de termo de recebimento assinado pelo beneficiário, acompanhado da requisição autorizada, além da emissão de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

A empresa deverá apresentar mensalmente todos os documentos comprobatórios das entregas para fins de conferência, fiscalização e pagamento, devendo manter sob sua guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, os registros físicos e digitais relativos à execução do objeto. Obriga-se, também, a permitir, sempre que solicitado, vistorias, auditorias e inspeções por parte da Administração Pública ou dos órgãos de controle interno e externo, fornecendo todas as informações e documentos necessários.

A empresa deverá indicar preposto responsável, com poderes para representá-la durante a execução do credenciamento, bem como manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a vigência do credenciamento. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das sanções legais, inclusive o descredenciamento imediato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Ao Município de Tapira-PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá adotar todas as providências administrativas e operacionais necessárias para a boa gestão do credenciamento e o regular fornecimento das cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade social. Compete à Administração realizar o credenciamento dos fornecedores, instruir o processo com os documentos exigidos,

analisar as condições de habilitação, formalizar o Termo de Credenciamento e organizar a lista pública dos fornecedores habilitados.

A Secretaria deverá promover o acompanhamento técnico e social dos beneficiários, realizando triagem, análise socioeconômica e controle das autorizações de retirada. Caberá à equipe técnica emitir as requisições formais, com indicação do tipo de cesta, quantidade e prazo de validade do benefício, entregando-as diretamente aos beneficiários aptos à política de segurança alimentar.

Compete, ainda, ao Contratante realizar a fiscalização contínua da execução, por meio de equipe designada, incluindo visitas aos pontos de entrega, conferência dos documentos comprobatórios das entregas e contato direto com os beneficiários, a fim de verificar a regularidade dos fornecimentos, a qualidade dos produtos e a adequação do atendimento prestado.

O Município também se obriga a efetuar os pagamentos devidos às empresas credenciadas, de forma proporcional às cestas efetivamente entregues, conforme comprovação documental e emissão da nota fiscal, obedecidos os prazos estabelecidos e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, o Contratante compromete-se a respeitar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, garantindo ampla publicidade das etapas do credenciamento, isonomia de tratamento entre os fornecedores e estrita observância às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Vulnerabilidade alimentar das famílias em situação de risco social, que necessitam de apoio imediato para garantir o acesso a alimentos e itens básicos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade premente de aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Tapira-PR. Tal demanda decorre do agravamento das condições socioeconômicas de parcela significativa da população, que se encontra desprovida de recursos mínimos para a subsistência digna, situação que se reflete no aumento expressivo dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O problema a ser resolvido consiste na mitigação imediata da insegurança alimentar que afeta famílias em condição de extrema pobreza, risco social e desproteção, muitas das quais são acompanhadas pelos serviços de proteção social básica e especial. A distribuição regular e organizada de cestas básicas representa uma resposta efetiva, no curto prazo, à privação alimentar e nutricional, contribuindo para a proteção da saúde e da dignidade humana, especialmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas de assistência social, previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais de promoção do mínimo existencial, redução das desigualdades sociais e garantia dos direitos fundamentais. Dessa forma, a aquisição das cestas básicas torna-se medida indispensável para o enfrentamento das situações emergenciais que comprometem a segurança alimentar e para a promoção da inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade no Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação da empresa fornecedora das cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, deverão ser observados os seguintes requisitos, considerados necessários e suficientes ao atendimento da necessidade pública:

Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser entregues rigorosamente dentro dos prazos estipulados, devidamente embalados de forma íntegra, limpa e resistente, em embalagens originais do fabricante, preferencialmente termo-seladas ou lacradas, que garantam a inviolabilidade e conservação dos itens, com identificação clara da data de fabricação e da data de validade impressas nas embalagens. Após separação dos produtos que compõem o kit da cesta básica, a mesma deve ser embalada em saco plástico transparente.

Todos os produtos alimentícios deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data efetiva da entrega, salvo quando a própria natureza do produto não comportar essa validade estendida, hipótese em que deverá observar-se o maior prazo usualmente praticado no mercado e indicado pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de mercadorias com prazo de vencimento inferior ao razoável para consumo seguro e adequado pelas famílias beneficiárias.

Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura e demais normativas aplicáveis. Os alimentos deverão apresentar características organolépticas normais, sem sinais de umidade, infestação, sujidades, deterioração, alterações de cor, odor ou sabor.

A empresa contratada deverá apresentar, na fase de habilitação ou quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia em fornecimento de produtos de natureza e porte compatíveis com o objeto licitado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A entrega das cestas básicas deverá ser realizada diretamente ao beneficiário final, conforme seleção efetuada a critério do próprio beneficiário, nos termos do inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A entrega ocorrerá no local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro local previamente acordado com o beneficiário, em horário comercial, mediante prévia comunicação e agendamento. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de recebimento assinado pelo beneficiário, sendo realizada conferência quantitativa e qualitativa pela equipe técnica da Secretaria, sempre que necessário, para fins de fiscalização, controle e conformidade com o objeto pactuado.

Fica vedada a indicação de marcas ou especificações que impliquem restrição à competitividade, salvo mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração. Ressalta-se, contudo, que com base na pesquisa de preços realizada, cada item da cesta básica conta com, no mínimo, três marcas de referência amplamente disponíveis no mercado, as quais serão consideradas como parâmetros mínimos de qualidade e aceitabilidade. Assim, os produtos fornecidos deverão ser de qualidade corrente, compatíveis com o consumo familiar e equivalentes, no mínimo, às marcas previamente identificadas na pesquisa, de modo a assegurar o atendimento adequado aos beneficiários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades a serem adquiridas foi realizada com base na demanda recorrente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir dos atendimentos realizados junto às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Tapira. Considerou-se, ainda, a necessidade de manutenção de um quantitativo mínimo em estoque para atendimento emergencial, especialmente em situações de agravamento da insegurança alimentar, vulnerabilidades temporárias ou eventos imprevisíveis que ampliem a demanda pelo benefício eventual.

A estimativa levou em conta o histórico de distribuição de cestas básicas em exercícios anteriores, bem como os registros atualizados das famílias acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial, de acordo com os critérios previstos na Política Nacional de Assistência Social. Dessa forma, as quantidades previstas buscam garantir a efetividade da política pública assistencial, assegurando a continuidade do atendimento às famílias em situação de risco, sem desperdício de recursos ou desabastecimento.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(x) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física
() Inexigibilidade
() OUTRO: _____

5.1 METODOLOGIA

() I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(x) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço MÉDIO adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais))

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a contratação pretendida, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, bem como os potenciais fornecedores aptos ao fornecimento de cestas básicas no Município de Tapira-PR. A pesquisa permitiu avaliar as principais modalidades disponíveis, comparando alternativas de fornecimento e identificando a solução mais adequada ao interesse público.

Foram analisadas, inicialmente, três alternativas possíveis para execução da política pública de distribuição de cestas básicas:

1. Aquisição direta dos itens com montagem e distribuição interna pela Secretaria:

Essa modalidade exigiria que a própria Secretaria Municipal de Assistência Social adquirisse individualmente todos os itens que compõem as cestas básicas, realizando a montagem, armazenamento e entrega direta aos beneficiários. No entanto, essa alternativa revelou-se inviável diante das limitações logísticas e operacionais do Município, como a ausência de estrutura física para estocagem de alimentos, principalmente perecíveis como a proteína de frango (que exige refrigeração), a carência de recursos humanos específicos para esse tipo de tarefa e o alto custo de gerenciamento. Assim, a alternativa foi descartada por não atender aos critérios de economicidade e eficiência administrativa.

2. Parcerias com entidades do terceiro setor:

A possibilidade de firmar convênios ou parcerias com associações ou ONGs também foi avaliada. Essa opção, embora possa reduzir parte do esforço logístico por parte da Administração, enfrenta limitações quanto à capacidade das entidades em atender demandas em grande escala, além de apresentar fragilidades em termos de controle, fiscalização e uniformidade da entrega. A falta de procedimento formal e de critérios públicos objetivos para a escolha das entidades prestadoras poderia ainda comprometer a transparência e a lisura da política pública, razão pela qual essa alternativa também foi descartada.

3. Credenciamento de fornecedores para fornecimento direto aos beneficiários:

A solução que se demonstrou mais viável e eficaz foi a adoção do modelo de credenciamento de empresas para fornecimento das cestas básicas, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, os beneficiários fazem a escolha direta do fornecedor entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos pela Administração. A Secretaria Municipal de Assistência Social define os padrões mínimos de qualidade, a composição das cestas e os requisitos para habilitação dos interessados, garantindo que apenas empresas estruturadas e capacitadas sejam credenciadas.

Como parte do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais, os quais demonstraram interesse em participar do credenciamento. A consulta revelou a existência de empresas aptas a fornecer os produtos com qualidade compatível, mantendo preços dentro da média do mercado. Foram identificadas, para cada item da cesta, ao menos três marcas comerciais disponíveis, o que garante a comparabilidade e padronização entre os fornecedores credenciados, evitando disparidades de qualidade entre os produtos entregues aos beneficiários.

O levantamento de mercado também demonstrou que a atividade de comercialização de cestas básicas é compatível com o regime do Simples Nacional, conforme análise com base no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. A pesquisa constatou que diversas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional atuam no setor e poderão participar do certame, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no edital. A redação do instrumento convocatório permitirá a participação desses agentes econômicos, sem qualquer prejuízo à legalidade ou à competitividade.

Por fim, verifica-se que o modelo de credenciamento proporciona uma solução tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, promovendo a livre concorrência, a transparência e a efetividade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Tapira-PR..

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de cestas básicas devidamente padronizadas, embaladas e compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, em quantidade, variedade e qualidade compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação seguirá

o modelo previsto no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do fornecedor será realizada diretamente pelo beneficiário final da política pública.

As cestas deverão ser ofertadas em dois formatos distintos, conforme especificações definidas em termo de referência: cesta básica pequena e cesta básica grande, permitindo adequação da distribuição conforme o número de integrantes do núcleo familiar beneficiado e o grau de vulnerabilidade identificado.

A cesta básica pequena deverá conter alimentos não perecíveis e itens de higiene em quantidade suficiente para prover suporte alimentar e condições mínimas de higiene por, aproximadamente, sete dias. A cesta básica grande, por sua vez, será composta por maior volume dos principais produtos alimentícios e de higiene, com capacidade média de atendimento por até quinze dias, destinada a famílias numerosas ou em condição de insegurança alimentar mais acentuada.

Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, apresentando prazos de validade compatíveis, embalagens íntegras e resistentes, adequadas ao transporte e armazenamento, além de estarem em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis a cada item. A Administração fixará previamente os padrões mínimos de aceitabilidade, com base em pesquisa de preços que identificou, para cada item, ao menos três marcas de referência, garantindo a equivalência entre as cestas fornecidas, mesmo com a diversidade de fornecedores credenciados.

A execução da solução se dará mediante apresentação do beneficiário às empresas credenciadas, devidamente munido de documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual indicará a autorização para retirada da cesta básica no formato adequado. O fornecimento será documentado mediante nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo beneficiário, permitindo o controle, a rastreabilidade e a transparência na destinação dos recursos públicos.

Esta solução visa assegurar atendimento imediato e descentralizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município de Tapira-PR, promovendo a dignidade humana, a segurança alimentar e nutricional, além de ampliar o acesso à política pública com respeito à autonomia do cidadão e à realidade local..

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e à possível variedade de produtos envolvidos, optou-se por estruturar o credenciamento em dois grupos distintos, correspondentes a cesta básica 1 e cesta básica 2, evitando-se o parcelamento excessivo e permitindo melhor organização e controle da política pública.

A divisão do credenciamento em dois grupos justifica-se pela necessidade de atender de forma específica e adequada às diferentes demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa segmentação possibilita que os beneficiários finais escolham, dentre os fornecedores credenciados, o tipo de cesta mais adequado à sua realidade familiar, conforme autorização emitida pela Administração, garantindo a efetividade do atendimento e evitando o fornecimento desnecessário ou inadequado de itens.

Além disso, a organização por grupos de credenciamento permite melhor controle por parte da Administração, com acompanhamento individualizado das entregas, conferência das quantidades e avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, facilitando a fiscalização e a rastreabilidade da destinação dos recursos públicos.

Do ponto de vista da gestão contratual, essa forma de estruturação também estimula a participação de empresas com especialização ou capacidade operacional específica para determinados tipos de cestas, ampliando a diversidade de fornecedores e promovendo a competitividade. Isso pode refletir na melhoria das condições comerciais apresentadas no credenciamento, inclusive quanto à qualidade dos produtos, aos prazos de entrega e à eficiência logística.

Dessa forma, a divisão do credenciamento em dois grupos distintos — cesta básica 1 (formato pequeno) e cesta básica 2 (formato grande) — contribui para uma política pública mais eficaz, transparente e economicamente racional, assegurando que a atuação do Município de Tapira-PR seja direcionada de forma estratégica às reais necessidades do público-alvo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente credenciamento, o Município de Tapira-PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende alcançar uma série de resultados concretos e mensuráveis, voltados à promoção da dignidade humana, à redução da insegurança alimentar e ao fortalecimento da política pública de assistência social, em especial no atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Espera-se, em primeiro plano, garantir o acesso imediato e contínuo a gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, por meio da entrega de cestas básicas padronizadas, adequadas em qualidade e quantidade à composição familiar e à gravidade da situação socioeconômica dos beneficiários. A possibilidade de escolha direta pelo usuário, entre os fornecedores previamente credenciados, assegura maior autonomia, respeito à realidade local e adaptação à logística de cada comunidade atendida.

Além disso, busca-se promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao evitar desperdícios, aquisições desnecessárias ou desproporcionais e problemas logísticos comuns nos modelos de compra e distribuição centralizada. A estruturação do credenciamento em dois formatos distintos de cestas permite a adequação precisa às necessidades reais de cada família, promovendo a economicidade e a racionalização das entregas.

Outro resultado esperado é o aumento da transparência e da rastreabilidade na execução da política pública, uma vez que cada entrega será registrada mediante nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo beneficiário, permitindo o acompanhamento e controle por parte da Administração e dos órgãos de controle externo. Esse modelo também facilita a fiscalização da qualidade dos produtos fornecidos, com base em padrões mínimos de marcas e especificações previamente definidos, assegurando o cumprimento dos requisitos sanitários e legais.

Adicionalmente, espera-se fortalecer o comércio local e regional, incentivando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento local sustentável. O credenciamento permite que múltiplos fornecedores participem simultaneamente, promovendo diversificação da oferta, competitividade e melhoria das condições comerciais para o Município.

Por fim, a implementação desta solução deverá refletir positivamente nos indicadores sociais do Município, contribuindo para a redução das desigualdades, o enfrentamento da pobreza, o fortalecimento das redes de proteção social e o apoio direto às famílias em momentos de vulnerabilidade extrema, cumprindo, assim, a função social da Administração Pública e o compromisso com os direitos fundamentais dos cidadãos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

NÃO HÁ.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta — credenciamento de empresas para o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene —, embora voltada ao atendimento de uma demanda social urgente, também deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, em especial quanto ao uso de embalagens, transporte e descarte de resíduos.

Nesse sentido, busca-se mitigar eventuais impactos negativos mediante a adoção de práticas sustentáveis por parte das empresas credenciadas, incentivando o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, o emprego de materiais com menor impacto ambiental, bem como a redução do excesso de embalagens individuais dentro das cestas. A Administração poderá incluir nos critérios de aceitação recomendações para o uso de sacolas reutilizáveis ou recicláveis, compatíveis com o transporte seguro e higiênico dos produtos.

Além disso, o fornecimento descentralizado, diretamente ao beneficiário final por meio da rede credenciada, contribui para a redução das emissões relacionadas ao transporte, uma vez que elimina a necessidade de concentração de estoques e redistribuição logística por parte da Administração Pública, diminuindo a queima de combustíveis fósseis e otimizando o trajeto entre fornecedor e destinatário.

A Secretaria Municipal de Assistência Social também poderá orientar os beneficiários quanto ao descarte responsável das embalagens, promovendo ações educativas voltadas à sustentabilidade e à separação de resíduos recicláveis, especialmente em parceria com cooperativas de catadores ou programas de coleta seletiva eventualmente existentes no município.

Portanto, embora o impacto ambiental da contratação seja relativamente limitado, a Administração valoriza a adoção de medidas sustentáveis por parte dos fornecedores credenciados, compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental e do consumo consciente, promovendo, dentro do possível, a integração entre assistência social e sustentabilidade ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de empresas para fornecimento de cestas básicas revela-se plenamente viável tanto sob o aspecto legal quanto sob os prismas técnico, operacional e orçamentário, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, em especial ao previsto no art. 79, inciso II, que permite a adoção do credenciamento em situações em que a seleção do contratado é realizada a critério do beneficiário direto da prestação.

No aspecto jurídico, a contratação é respaldada pelo instrumento do credenciamento, que dispensa procedimento competitivo tradicional quando presente a lógica da pluralidade de prestadores e a liberdade de escolha do usuário final, desde que todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração sejam admitidos em igualdade de condições. A proposta respeita os princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da impessoalidade, próprios da Administração Pública.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a contratação por credenciamento se mostra compatível com a realidade da política pública assistencial, uma vez que permite resposta imediata e flexível às demandas variáveis das famílias em situação de vulnerabilidade social. A estruturação da solução em dois formatos de cestas básicas — pequena e grande — atende à diversidade de perfis familiares, evitando desperdícios e promovendo a adequação nutricional e higiênica dos itens fornecidos.

Adicionalmente, o modelo adotado transfere ao beneficiário a prerrogativa de escolha do fornecedor entre os credenciados, promovendo maior autonomia, dignidade e respeito à realidade local. Isso também permite à Administração descentralizar a logística de entrega e reduzir seus custos

operacionais com estocagem, transporte e distribuição, sem prejuízo do controle e da rastreabilidade da execução.

Do ponto de vista orçamentário, a viabilidade da contratação está assegurada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à execução de programas de proteção social básica e enfrentamento da insegurança alimentar. Como a execução dos pagamentos ocorrerá conforme a efetiva entrega das cestas e mediante autorização da Administração, o Município poderá gerenciar com eficiência a aplicação dos recursos públicos, observando a conformidade com os critérios de controle interno, prestação de contas e auditoria.

Por fim, ressalta-se que o modelo de credenciamento viabiliza a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, estimulando a economia do município e fortalecendo os vínculos comunitários entre prestadores de serviços e famílias beneficiadas.

Diante disso, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável, eficiente, legal e compatível com o interesse público, configurando-se como instrumento legítimo e eficaz para a promoção da segurança alimentar e da proteção social no Município de Tapira-PR.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Fornecimento de produtos com qualidade inferior ou fora das especificações	Média	Alto	Comprometimento da saúde dos beneficiários; descumprimento contratual	Estabelecimento de padrões mínimos de qualidade e marcas de referência; fiscalização amostral; cláusula de penalidade por descumprimento
Entrega parcial ou incompleta das cestas	Média	Alto	Falta de atendimento à família; reclamações e descrédito da política pública	Monitoramento por meio de termo de recebimento assinado pelo beneficiário; controle da execução pela equipe da Secretaria; penalidades contratuais
Atraso nas entregas pelas empresas credenciadas	Média	Médio	Comprometimento da regularidade do atendimento; insegurança alimentar momentânea	Estipulação de prazos máximos de entrega; agendamento com antecedência; possibilidade de substituição de fornecedor em caso de reincidência
Seleção inadequada de fornecedor pelo beneficiário	Baixa	Médio	Recebimento de cesta inadequada ou de menor qualidade	Divulgação de orientações claras sobre os critérios de escolha; disponibilização de informações completas sobre os fornecedores credenciados
Fraude na comprovação da entrega	Baixa	Alto	Pagamento indevido; desvio de finalidade dos recursos públicos	Exigência de nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo beneficiário; auditorias e cruzamento de dados; atuação do controle interno

Descontinuidade de fornecimento por parte do credenciado	Média	Médio	Falha na cobertura do atendimento à população vulnerável	Possibilidade de manter múltiplos fornecedores ativos; descredenciamento em caso de inexecução reiterada; inserção de novos interessados em fluxo contínuo
Acondicionamento inadequado dos produtos	Baixa	Médio	Deterioração dos alimentos; risco à saúde pública	Exigência de embalagens resistentes, intactas e higiênicas; vistoria técnica dos produtos; rejeição de itens em desconformidade
Superfaturamento disfarçado por parte de fornecedores	Baixa	Alto	Dano ao erário; descumprimento do princípio da economicidade	Pesquisa de preços com ampla base de dados; análise técnica dos valores apresentados; vedação de preços superiores à mediana da pesquisa
Risco sanitário por produtos vencidos ou fora da validade	Baixa	Alto	Contaminação; responsabilização do Município	Estipulação de validade mínima exigida; conferência de prazos na entrega; fiscalização contínua
Desinteresse de empresas em participar do credenciamento	Baixa	Médio	Limitação da oferta; dificuldade na implementação da política pública	Divulgação ampla do edital; prazos razoáveis; estímulo à participação de MPEs; ausência de barreiras desnecessárias no edital

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº 004/2025-PMI – para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.**

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de chamamento público, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**



Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:

E-mail

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A EMPRESA**

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de Tapira, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de cestas básicas, devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira-PR**, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	KIT	500	CESTA BASICA 1 - PEQUENA	R\$ 148,38	R\$ 74.190,00

02	KIT	500	CESTA BASICA 2 - GRANDE	R\$ 206,10	R\$ 103.050,00
				TOTAL	R\$ 177.240,00

Abaixo seguem a relação dos itens e marcas que deverão ser entregues, quando necessário ao usuário, após a emissão de controle de entrega da Secretaria de Assistência Social.

CESTA 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCAS DE REFERENCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	ARROZ LONGO FINO, BENEFICIADO, AGULHINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG EM PLÁSTICO ATOXICO, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 6 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO POLOETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSALDADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VISÍVEIS.	PCT	500	SAPECA, BANDEIRANTES, SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO	24,47	12.235,00
2.	AÇUCAR CRISTAL, BRANCA, DE BOA QUALIDADE PACOTE 5 KG, COM VALIDADE A VENCER NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ALTO ALEGRE, SOCE SUGAR, CARAVELAS	18,02	9.010,00
3.	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES CONFORME ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DE 1K, COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO, BANDEIRANTES	6,89	3.445,00
4.	CAFÉ EM PO, TORRADO E MOIDO, 500 GR.	UNID	500	NOROETE, ATALAIA, VELHO OESTE, SUPREMO, ITAMARATY	31,51	15.755,00
5.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 kg, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	FLORIANI, GALO, JOIA, ISABELA	7,26	3.630,00
6.	SAL REFINADO COM ADIÇÃO DE IODO, EMBALAGEM DE 1KG, COM VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	SARTORI, MOC, BROR, VENEZA	1,96	980,00
7.	OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 ML COM VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 09 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LITRO	500	COCAMAR, COAMO,	7,29	3.645,00
8.	BISCOITO TIPO CREM CRAKER, DE BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS NORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E QUEBRADIÇOS, EMBALAGEM De NO MINIMO 350 GRs. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNID	500	MARILAN, NINFA, NAGA, PARATI, PANCO	5,98	2.990,00

9.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM DE 500 g.	UNID	500	MANIVA, PINDUCA, DEUSA	4,40	2.200,00
10.	SALSICHAO EMBALAGEM COM 600G VALIDADE MIN. 2 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	500	COPACOL, COPAVEL, PIQUIRI, FRIOS LONDRINA	9,82	4.910,00
11.	FUBA DE MILHO, COM GRANULAÇÃO FINA, PACOTES DE 500 g. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, SINHÁ, LOPES	2,99	1.495,00
12.	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACHE, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, COM VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNID	500	D'AJUDA, FUGINI, POMODORO, BONARE, TARANTELA, QUERO, PREDILECTA	2,04	1.020,00
13.	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO, ZERO GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 400 a COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, NESCAU, TODDY, ATALAIA	9,42	4.710,00
14.	SARDINHA ÓLEO COMESTIVEL, EMBALAGEM LATA 125 GR.	LATA	500	GOMES DA COSTA, COQUEIRO, PESCADOR, NAUTIQUE	5,47	2.735,00
15.	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES DE 30 MTS X 10 CM (COMPRIMENTO X LARGURA) .	PCT	500	TROPICOS, PALOMA, SIRIOS, MILI BIANCO	3,56	1.780,00
16.	CREME DENTAL COM FLUOR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS.	UNID	500	COLGATE, SORRISO, CLOUSEUP	4,82	2.410,00
17.	SABONETE SÓLIDO 85 GR PERFUMADO.	UNID	500	LUX, YPE, ALBANY, VIDA, FRANCIS, PALMOLIVE	2,48	1.240,00
VALOR UNITÁRIO POR CESTA						148,38
VALOR TOTAL						R\$ 74.190,00

CESTA 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCAS DE REFERENCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	ARROZ LONGO FINO, BENEFICIADO, AGULHINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG EM PLÁSTICO ATOXICO, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 6 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO POLOETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSALDADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VISÍVEIS.	PCT	1000	SAPECA, BANDEIRANTES, SÃO BERNARDO, TIO NEGRÃO	24,47	24470,00
2.	AÇUCAR CRISTAL, BRANCA, DE BOA QUALIDADE PACOTE 5 KG, COM VALIDADE A VENCER NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ALTO ALEGRE, SOCE SUGAR, CARAVELAS	18,02	9010,00
3.	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS	PCT	1000	SÃO BERNARDO, TIO	6,89	6890,00

	ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES CONFORME ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.ACONDICIONADOS EM PACOTES DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE,DE 1K,COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			NEGRÃO, BANDEIRANTES		
4.	CAFÉ EM PO, TORRADO E MOIDO,500 GR.	UNID	500	NOROETE, ATALAIA, VELHO OESTE, SUPREMO, ITAMARATY	31,51	15755,00
5.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 kg,COM VALIDADEMINIMADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	1000	FLORIANI, GALO, JOIA, ISABELA	7,26	7260,00
6.	SAL REFINADO COM ADIÇÃO DE IODO, EMBALAGEM DE 1KG,COM VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	SARTORI, MOC, BROR, VENEZA	1,96	980,00
7.	OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 ML COM VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 09 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LITRO	1500	COCAMAR, COAMO,	7,29	10935,00
8.	BISCOITO TIPO CREM CRAKER, DE BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS NORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E QUEBRADIÇOS,EMBALAGEM De NO MINIMO 350 GRS.VALIDADE MINIMADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNID	500	MARILAN, NINFA, NAGA, PARATI, PANCO	5,98	2990,00
9.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM DE 500 g.	UNID	500	MANIVA, PINDUCA, DEUSA	4,40	2200,00
10.	SALSICHAO EMBALAGEM COM 600G VALIDADE MIN. 2 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	500	COPACOL, COPAVEL, PIQUIRI, FRIOS LONDRINA	9,82	4910,00
11.	FUBA DE MILHO, COM GRANULAÇÃO FINA, PACOTES DE 500 g. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, SINHÁ, LOPES	2,99	1495,00
12.	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACHE, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, COM VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNIDAD	1000	D'AJUDA, FUGINI, POMODORO, BONARE, TARANTELA, QUERO, PREDILECTA	2,04	2040,00
13.	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO, ZERO GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 400 g COM VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500	ZAELI, NESCAU, TODDY, ATALAIA	9,42	4710,00
14.	SARDINHA ÓLEO COMESTIVEL, EMBALAGEM LATA 125 GR.	LATA	500	GOMES DA COSTA, COQUEIRO,	5,47	2735,00

				PESCADOR, NAUTIQUE		
15.	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES DE 30 MTS X 10 CM (COMPRIMENTO X LARGURA) .	PCT	500	TROPICOS, PALOMA, SIRIOS, MILI BIANCO	3,56	1780,00
16.	CREME DENTAL COM FLUOR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS.	UNID	500	COLGATE, SORRISO, CLOUSEUP	4,82	2410,00
17.	SABONETE SÓLIDO 85 GR PERFUMADO.	UNID	1000	LUX, YPE, ALBANY, VIDA, FRANCIS, PALMOLIVE	2,48	2480,00
VALOR UNITÁRIO POR CESTA						206,10
VALOR TOTAL						R\$ 103.050,00

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas padronizadas, previamente definidas em dois formatos distintos: Cesta 1 (pequena) e Cesta 2 (grande), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência. O modelo de execução será pautado pelo inciso II do §1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a seleção do fornecedor pelo próprio beneficiário, quando a Administração Pública apenas define as condições para o credenciamento e o contratado é escolhido pelo usuário final da política pública.

3.2. Após a conclusão do processo de credenciamento e a homologação dos fornecedores habilitados, cada empresa credenciada será inserida em um cadastro público, contendo as informações essenciais para o beneficiário: nome do fornecedor, endereço, horário de funcionamento, tipos de cestas ofertadas e demais dados de contato. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização e atualização contínua dessa listagem, bem como pela orientação dos beneficiários quanto aos critérios de escolha.

3.3. O fornecimento será executado da seguinte forma: o beneficiário da política socioassistencial, previamente incluído nos programas municipais de apoio e segurança alimentar, será avaliado tecnicamente pela equipe da Secretaria, que emitirá autorização formal contendo o tipo de cesta (1 ou 2), o período e a quantidade autorizada. De posse dessa autorização, o beneficiário poderá comparecer ao fornecedor credenciado de sua preferência, respeitados os limites estabelecidos, e realizar a retirada da cesta básica, mediante entrega da autorização e assinatura de termo de recebimento.

3.4. A entrega das cestas deverá ocorrer no ponto físico da empresa credenciada, localizado no Município de Tapira-PR, em dias úteis, durante o horário comercial. O fornecimento deverá ser imediato ao usuário, devendo ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora após a apresentação da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo admitido o agendamento posterior da entrega nem a imposição de prazos superiores. É vedada a troca de mercadorias após a retirada da cesta pelo beneficiário, salvo nos casos de vício ou defeito evidente nos produtos.

3.5. Caso a empresa não possua ponto físico estabelecido no município no momento da assinatura do termo de credenciamento, deverá providenciar a instalação do local de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de descredenciamento imediato. O ponto de entrega deverá contar com estrutura adequada, limpa, de fácil acesso e com condições apropriadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, especialmente dos produtos perecíveis, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias e de vigilância vigentes.

3.6. A empresa deverá manter estoque mínimo compatível com sua capacidade de atendimento, assegurando o pronto fornecimento das cestas conforme a demanda autorizada. Cada cesta deverá ser entregue com todos os itens previamente definidos na especificação técnica, sendo obrigatória a utilização de uma das marcas previamente autorizadas e constantes na tabela de referência de preços. Não será aceita, em hipótese alguma, a substituição por marca diversa daquelas previamente indicadas, salvo mediante nova autorização expressa e fundamentada da Administração.

3.7. O fornecedor deverá registrar a entrega, colhendo a assinatura do beneficiário no termo correspondente e anexando cópia da requisição autorizada. A cada ciclo de entregas, a empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria:

3.7.1. As autorizações atendidas;

3.7.2. Os termos de recebimento assinados pelos beneficiários;

3.7.3. E as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, para fins de conferência e posterior pagamento.

3.8. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente ao número de cestas efetivamente fornecidas, de acordo com os preços previamente fixados no credenciamento. Todos os registros físicos e eletrônicos deverão ser mantidos sob guarda dos fornecedores por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme determina a legislação vigente, ficando disponíveis para auditoria, fiscalização interna, controle social e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle externo.

3.9. Todos os produtos entregues deverão respeitar os padrões mínimos de qualidade

definidos neste Termo de Referência, devendo apresentar embalagens íntegras, identificação clara, prazo de validade igual ou superior a 90 dias (salvo quando outro prazo estiver justificado pelas características do produto), e estarem acondicionados de forma segura, higiênica e em conformidade com a legislação sanitária.

3.10. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará vistorias nos estabelecimentos credenciados, auditorias nos documentos apresentados e contato com os beneficiários para avaliação da qualidade do atendimento e dos produtos recebidos. Em caso de descumprimento contratual, má qualidade dos produtos, recusa de fornecimento injustificada, práticas abusivas ou descumprimento das condições pactuadas, a empresa estará sujeita às penalidades previstas, inclusive o descredenciamento imediato.

3.11. Adicionalmente, o modelo de execução por credenciamento com escolha do beneficiário permite maior descentralização, agilidade e dignidade no atendimento, proporcionando liberdade de escolha e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados. A flexibilidade operacional e a adaptação à realidade local são pontos centrais da execução, com impacto direto na eficácia da política pública e na satisfação dos usuários.

3.12. Por fim, destaca-se que o presente modelo de execução do objeto observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além de respeitar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os dispositivos que tratam do credenciamento como forma de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, não havendo garantia de fornecimento de quantidade mínima de cestas a cada credenciado individualmente.

5.2. O pagamento será proporcional à demanda efetiva e à escolha do beneficiário, não havendo exclusividade de fornecimento para nenhum credenciado, observada a ordem e as condições estabelecidas no Termo de Referência..

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de cada tipo de cesta básica definido no Edital e no Termo de Referência, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida ao(s) beneficiário(s) da política pública municipal, mediante escolha direta do beneficiário entre os fornecedores credenciados, conforme critério estabelecido no inciso II do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tapira - Pr, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Tapira-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social):

I – Proceder à ampla divulgação do credenciamento, bem como manter atualizada a lista de empresas credenciadas, contendo as informações necessárias para consulta pelos beneficiários;

- II – Emitir, para cada beneficiário devidamente cadastrado nos programas socioassistenciais, a autorização formal de retirada da cesta básica, contendo o tipo de cesta (Cesta 1 ou Cesta 2) e demais dados necessários à conferência;
- III – Disponibilizar aos beneficiários, no momento da entrega da autorização, a lista completa e atualizada de credenciados, possibilitando a livre escolha do fornecedor pelo beneficiário, conforme critério definido no inciso II do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, por meio de servidores designados, verificando a qualidade dos produtos, a conformidade das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais;
- V – Atuar preventivamente e adotar providências imediatas sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- VI – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO no prazo e na forma estabelecidos neste Termo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários, devidamente atestados pela fiscalização;
- VII – Garantir, durante a vigência do credenciamento, a manutenção das condições orçamentárias necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas;
- VIII – Fornecer aos credenciados todas as orientações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos procedimentos de conferência, documentação e prazos para entrega e pagamento;
- IX – Manter canal de comunicação acessível aos credenciados e beneficiários para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e registro de eventuais ocorrências relacionadas à execução do credenciamento..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO (empresa credenciada) no âmbito do presente credenciamento:

- I – Cumprir integralmente as especificações, prazos, condições e demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
- II – Manter estoque mínimo suficiente para atendimento imediato das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a entrega das cestas básicas no ato da apresentação da autorização pelo beneficiário, vedada a postergação ou agendamento futuro, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração;
- III – Fornecer exclusivamente cestas básicas completas e padronizadas, conforme o tipo autorizado (Cesta 1 ou Cesta 2), vedada a substituição de itens ou marcas, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração;

IV – Garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, devidamente embalados, íntegros e em conformidade com as normas sanitárias, devendo manter condições adequadas de armazenamento e conservação até o momento da entrega ao beneficiário;

V – Disponibilizar ponto de atendimento no Município de Tapira-PR, em local de fácil acesso, limpo, organizado e com estrutura adequada para recebimento, armazenamento e entrega das cestas, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

VI – Atender aos beneficiários com urbanidade, presteza e cortesia, garantindo tratamento digno e respeitoso, vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento;

VII – Registrar cada entrega de cesta básica mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário, anexando a respectiva autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar esses documentos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para fins de conferência e pagamento;

VIII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar na regularidade ou na capacidade de execução do objeto;

IX – Submeter-se à fiscalização e às auditorias realizadas pela Administração, permitindo acesso às dependências e aos registros relacionados à execução do credenciamento;

X – Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, quaisquer entregas que apresentem vício, defeito ou desconformidade com as especificações pactuadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela Administração;

XI – Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas da vigilância sanitária, tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo integral responsabilidade por quaisquer infrações decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. O CONTRATADO garante que todos os produtos que compõem as cestas básicas serão entregues em perfeitas condições de consumo, íntegros, embalados adequadamente, com prazo de validade compatível e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando sua qualidade até o momento da entrega ao beneficiário.

11.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega, salvo nos casos em que a própria natureza do produto não comporte tal prazo, hipótese em que deverá ser observado o maior prazo usualmente praticado no mercado e indicado pelo fabricante.

11.3. O CONTRATADO será responsável por substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos que apresentem defeito, alteração, avaria, prazo de validade vencido ou que não estejam em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de já terem sido entregues ao beneficiário.

11.4. O cumprimento da garantia de qualidade não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vício, defeito ou desconformidade dos produtos, respondendo integralmente nos termos da legislação aplicável.

11.5. O CONTRATADO declara que possui estrutura física e condições operacionais adequadas para assegurar a correta armazenagem, preservação e transporte dos produtos até a efetiva entrega ao beneficiário, de forma a preservar suas características e assegurar a segurança alimentar.

11.6. Durante a vigência do credenciamento, o CONTRATADO compromete-se a manter as condições de higiene, conservação e controle de estoque exigidas pelas autoridades sanitárias, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos competentes.

11.7. A garantia de qualidade aqui prevista integra as obrigações contratuais e, em caso de descumprimento, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis, inclusive o credenciamento, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a xxxxxxxx, Secretária de xxxxxxx do Município de Tapira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: xxxxxxxxxxxx, assessora especial, lotada na Secretaria de xxxxx, segundo nomeação realizada através do Processo nº xxxxxxxx.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Tapira;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de xxxxxxxx, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Tapira/Pr,... de de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TAPIRA

xxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE TAPIRA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, Tapira-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público nº ____/2025, pelo Termo de Referência e pelas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa **NOME DA EMPRESA** para o fornecimento de cestas básicas devidamente padronizadas, compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene de primeira necessidade, nos formatos **Cesta 1 – Pequena** e/ou **Cesta 2 – Grande**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecimento dar-se-á pelo critério **II – com seleção a critério de terceiros**, previsto no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha do fornecedor feita diretamente pelo beneficiário final da política pública, a partir de lista de credenciados disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I – Cumprir integralmente as especificações e condições constantes no Edital e no Termo de Referência;
- II – Manter estoque mínimo suficiente para atender às demandas autorizadas;
- III – Garantir a qualidade e integridade dos produtos até a entrega ao beneficiário;
- IV – Disponibilizar ponto de atendimento no Município de Tapira-PR, com condições adequadas de higiene, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
- V – Apresentar, junto à Nota Fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria e os termos de recebimento assinados pelos beneficiários;
- VI – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I – Disponibilizar aos beneficiários a lista atualizada dos credenciados;
- II – Emitir as autorizações para retirada das cestas básicas;
- III – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições deste Termo;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será proporcional à quantidade de cestas efetivamente fornecidas ao beneficiário, multiplicada pelo valor unitário definido no Edital, e ocorrerá mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal atestada e acompanhada da documentação comprobatória. O valor máximo global estimado para o presente credenciamento é de R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais), correspondendo ao somatório das entregas de todos os credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, mediante notificação prévia à outra parte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Tapira-PR, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

Município de Tapira-PR

Nome: _____
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Nome: _____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____